

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 862/92 (Reautuado em 29/09/92)
INTERESSADO : Rogério de Carlos
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
a disciplina "Técnica Comercial" no
IMES de Bebedouro
RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli
PARECER CEE Nº : 1397/92 CETG "D" APROVADO EM 11/11/92
COMUNICADO AO PLENO EM 09/12/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Rogério de Carlos para lecionar, a partir de 04/08/92, a disciplina "Técnica Comercial", no Curso de Administração - Habilitação em Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 1411/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Administração de Marketing.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Rogério de Carlos para lecionar a disciplina "Técnica Comercial" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 06 de novembro de 1992.

a) Cons. Eduardo Storopoli
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira e "ad-hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/92.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

**Vice-Presidente-no exercício
da Presidência**